

Coordenação Geral de GP e RH para providências cabíveis e emissão de Portaria.

Art. 12. Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês dezembro de 2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 98, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUMBUCA FUTURO.
CONSIDERANDO o que foi estabelecido pela Lei de número 2.787 de 14 de Dezembro de 2017.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;
DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto visa dispor sobre o Programa Mumbuca Futuro no âmbito do Município de Maricá.

Art. 2º O Programa Mumbuca Futuro será concedido ao município que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser residente no Município de Maricá há pelo menos 06 (seis) meses, comprovadamente ininterruptos, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição;

II – ser aluno de escola pública municipal ou estadual, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa o incentivo ao estudo dos municípios no âmbito do ensino fundamental, médio e universitário e ao empreendedorismo na sua atividade empresarial, cooperativa e/ou associativa.

Capítulo II
DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 4º As pessoas físicas interessadas deverão comparecer à Secretaria de Economia Solidária, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento específico, por meio de formulário padrão fornecido pela Secretaria de Economia Solidária;

II – cédula de Identidade ou certidão de nascimento;

III – CPF;

IV – comprovante de residência, datado em até três meses anteriores ao requerimento.

§ 1º A Secretaria de Economia Solidária prezarão em seus registros pela observância à ordem cronológica de protocolização dos respectivos requerimentos, devendo ser adequadamente numerados.

§ 2º Caberá à Secretaria de Economia Solidária a conferência das documentações e a remessa dos requerimentos para análise da comissão especificamente designada ao Mumbuca Futuro, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Compete à Secretaria de Economia Solidária o planejamento e gestão, a definição de diretrizes e procedimentos necessários ao seu desenvolvimento e implementação a fiscalização indispensável ao devido cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, bem como a análise de veracidade dos documentos apresentados.

Capítulo III
DO PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º O Programa Renda Mínima Futuro será concedido a alunos de escolas públicas municipais e estaduais, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, residentes no Município de Maricá, independente de renda familiar.
§ 1º O valor instituído como Renda Mínima Futuro será de:

I – 50 (cinquenta) mumbucas, correspondente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais); ao aluno que, comprovadamente, obtiver 75% de presença mensal em sala de aula e que participar, efetivamente, das aulas de economia solidária e empreendedorismo, oferecidas pelo Poder Público Municipal;

II – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que serão depositados em Fundo Específico, no final do ano letivo, ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e que participar das aulas de economia solidária e empreendedorismo. Estes valores só poderão ser sacados pelo aluno ou seu representante legal, na conclusão do ensino médio, nos casos em que o aluno comprovar:

a) discidência em nível superior a partir da matrícula na Instituição de Ensino (IES);

b) participação em cooperativa e ou associação como membro efetivo, ou empreendimentos de economia solidária.

§ 2º O valor constante no inciso I deste artigo será pago, men-

salmente, por meio da Moeda Social Eletrônica Mumbuca, através de cartão magnético ou outro meio eletrônico, com a identificação do beneficiário ou seu representante legal.

§ 3º A Secretaria de Economia Solidária irá propor os conteúdos das aulas de economia solidária e empreendedorismo que serão desenvolvidos e aplicados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação como contra turno, para atender ao mencionado no inciso I do § 1º.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pelo fornecimento de dados relativos à frequência escolar, e ao comparecimento do aluno nas aulas de economia solidária, previsto no inciso I, do § 1º deste artigo.

§ 5º Nos casos de não enquadramento do beneficiário às hipóteses do inciso II, após o período de 5 (cinco) anos da conclusão do ensino médio, ou, em caso do óbito do beneficiário, os valores depositados serão revertidos ao Fundo citado no inciso II.

Art. 7º Cadastrado o beneficiário e concedido o benefício, serão providenciados, para efeito de pagamento:

I – pela Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria de Economia Solidária:

a) a notificação da concessão à instituição conveniada operadora do programa;

b) orientação e esclarecimento ao beneficiário sobre suas responsabilidades e compromissos, para a manutenção de seu benefício.

II – pela instituição conveniada operadora e pagadora da Mumbuca Futuro:

a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;

b) a entrega do cartão ao titular do benefício ou seu representante legal;

c) orientação ao novo beneficiário, sobre o calendário de pagamento.

Art. 8º O cartão eletrônico ou o aplicativo de pagamento que identifica o beneficiário é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Mumbuca Futuro.

Capítulo IV
DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA MUMBUCA

Art. 9º A apuração das denúncias relacionadas à execução do Mumbuca Futuro será realizada pela Secretaria de Economia Solidária.

Art. 10. Os beneficiários do Mumbuca Futuro permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

II – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

III – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

IV – em casos de óbito do beneficiário.

Parágrafo único. Será desligado do Programa o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e/ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Art. 11. Será suspenso o direito ao benefício do aluno que não realizar a matrícula escolar em escola pública municipal ou estadual nos anos subsequentes, permanecendo suspenso por um período máximo de três (3) anos, até que o beneficiário efetue novamente a matrícula.

Capítulo V
DAS INFRAÇÕES

Art. 12. Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público responsável pela organização e manutenção do cadastro do Programa será responsabilizado quando, dolosamente:

I – inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas;

II – contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Parágrafo único. O servidor público ou agente da entidade contratada que cometer qualquer das infrações de que trata o caput fica obrigado a ressarcir integralmente o dano, aplicando-se lhe multa nunca inferior ao dobro e superior ao quádruplo da quantia paga indevidamente.

Art. 13. Sem prejuízo da sanção penal será obrigado a efetuar

o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar como beneficiário do Programa Mumbuca Futuro.

§ 1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos municipais, na forma da legislação específica.

§ 3º Na hipótese de alegações de fraudes ou irregularidades, o Município deverá iniciar procedimento administrativo para apuração e reparação de eventuais fraudes e danos ao erário.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para cadastramento de cidadão que não tenha alcançado a maioridade civil será obrigatória a aquiescência do seu responsável legal, que deverá ser manifestada formalmente no ato de cadastramento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais relativos ao que prescreve este regulamento o responsável legal responde pelos atos praticados pelo menor beneficiário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito do Município de Maricá

DECRETO Nº 099 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), fixa o índice de atualização e o valor monetário da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) - para o exercício 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2018, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I
DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art. 1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2018 são os fixados no Anexo I neste decreto.

Parágrafo único. O não pagamento do tributo até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá - JOM.

Parágrafo único Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 3º Na hipótese de não recebimento do carnê para pagamento dos tributos 2018, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2ª via, somente após 21 de janeiro de 2018, nas seguintes formas:

I – Pessoalmente, na Central de Atendimento ao Contribuinte Maricá, localizado no prédio sede da Prefeitura - Rua Álvares de Castro, nº 346 - Centro, Maricá, RJ;

II – Via internet, acessando o Endereço: www.marica.rj.gov.br. Parágrafo único Quando a retirada da 2ª via do carnê do IPTU 2018 se der após os prazos fixados no Anexo I deste Decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para pagamento em cota única, podendo optar somente pelo pagamento de cotas mensais, conforme Anexo I.

Art. 4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2019 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2018, conforme o disposto no artigo 18, caput da Lei Complementar nº 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho do exercício vigente, do lançamento do imposto, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU 2018, conforme dispõe o §4º do Art. 13, da Lei Complementar nº 005/91 - Código Tributário Municipal, que versam sobre:

I – alteração de valor venal;

II – alteração de metragem;

III – inclusão / alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;

IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU.

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2018, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento em cota única, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previstos no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º A atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2018, independentes do prazo mencionado no caput.

Art. 6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo e taxa varrição serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU. Parágrafo único. O desconto para pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

Capítulo II

DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ

Art. 7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de outubro de 2016 a setembro de 2017, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal. Tabelas de atualização exposta no Anexo II neste decreto.

Art. 8º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos) para o exercício 2018.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2018 será de 01 (uma) UFIMA, R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2018 será de 0,5 (meia) UFIMA R\$ 73,52 (setenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I

CALENDRÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ

Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

| COTA | VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------|------------|----------|
| ÚNICA | 20/02/2018 | 15% |
| 01 | 20/02/2018 | - |
| 02 | 20/03/2018 | - |
| 03 | 20/04/2018 | - |
| 04 | 21/05/2018 | - |
| 05 | 20/06/2018 | - |
| 06 | 20/07/2018 | - |
| 07 | 20/08/2018 | - |
| 08 | 20/09/2018 | - |
| 09 | 22/10/2018 | - |
| 10 | 20/11/2018 | - |
| 11 | 20/12/2018 | - |

Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).

| COMPETÊNCIA | VENCIMENTO |
|-------------|------------|
| JAN - 2018 | 12/02/2018 |
| FEV - 2018 | 12/03/2018 |
| MAR - 2018 | 10/04/2018 |
| ABR - 2018 | 10/05/2018 |
| MAI - 2018 | 11/06/2018 |
| JUN - 2018 | 11/07/2018 |

| COMPETÊNCIA | VENCIMENTO |
|-------------|------------|
| JUL - 2018 | 10/08/2018 |
| AGO - 2018 | 10/09/2018 |
| SET - 2018 | 10/10/2018 |
| OUT - 2018 | 12/11/2018 |
| NOV - 2018 | 10/12/2018 |
| DEZ - 2018 | 10/01/2019 |

Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

| COTA | VENCIMENTO |
|-------|------------|
| ÚNICA | 30/04/2018 |

Taxas de Poder de Polícia
Inspeção Sanitária, Ambiental.

| COTA | VENCIMENTO |
|------|------------|
| 01 | 30/04/2018 |
| 02 | 30/05/2018 |
| 03 | 29/06/2018 |

Ações de Controle e Fiscalização.

| COTA | VENCIMENTO |
|------|------------|
| 01 | 30/04/2018 |
| 02 | 30/05/2018 |
| 03 | 29/06/2018 |

ANEXO II
TABELAS DE ATUALIZAÇÃO

Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

| \$12 | OÇ6 | NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100) | VARIACÃO (%) | | | | |
|------|------|---------------------------------|--------------|----------|----------|--------|----------|
| | | | NO MÊS | 03 MESES | 06 MESES | NO ANO | 12 MESES |
| 2016 | 287 | 4930,42 | 0,17 | 0,56 | 2,68 | 6,36 | 8,50 |
| | 129 | 4933,87 | 0,07 | 0,32 | 1,75 | 6,43 | 7,39 |
| | DEZ | 4940,78 | 0,14 | 0,38 | 1,42 | 6,58 | 6,58 |
| 2017 | -\$1 | 4961,53 | 0,42 | 0,63 | 1,20 | 0,42 | 5,44 |
| |) (9 | 4973,44 | 0,24 | 0,80 | 1,12 | 0,66 | 4,69 |
| | O\$5 | 4989,36 | 0,32 | 0,98 | 1,37 | 0,98 | 4,57 |
| | \$%5 | 4993,35 | 0,08 | 0,64 | 1,28 | 1,06 | 3,99 |
| | O\$, | 5011,33 | 0,36 | 0,76 | 1,57 | 1,43 | 3,35 |
| | -81 | 4996,30 | -0,30 | 0,14 | 1,12 | 1,12 | 2,56 |
| | -8/ | 5004,79 | 0,17 | 0,23 | 0,87 | 1,30 | 2,08 |
| | AGO | 5003,29 | -0,03 | -0,16 | 0,60 | 1,27 | 1,73 |
| | 6 (7 | 5002,29 | -0,02 | 0,12 | 0,26 | 1,24 | 1,63 |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. (atualizado em https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores em 16 de outubro de 2018 às 14h e 32 min.).

Tabela de atualização da UFIMA, exercício 2018.

| UFIMA Referência Exercício 2017 | Índice de Atualização da UFIMA | UFIMA Atualizada Exercício 2018 |
|------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| R\$ 144,67 | 1,63% | R\$ 147,03 |

Lei nº 2.788, de 14 de dezembro de 2017.

DENOMINA A QUADRA DE ESPORTE E LAZER, SITUADA NA PRAÇA EUCLIDES PAULO SILVA, LOCALIZADA NA RUA MOACYR CORRÊA, LAGOA DO MARINE EM SÃO JOSÉ DO IMBASSAÍ, 1º DISTRITO DE MARICÁ, CEP: 24.942-536, COMO QUADRA DE ESPORTE E LAZER MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CRUZ.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Quadra de Esporte e Lazer Maria das Graças de Souza Cruz, a quadra de esporte situada na Praça Euclides Paulo Silva, localizada na Rua Moacyr Corrêa, lagoa do Marine em São José de Imbassai, Município de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 14 de dezembro de 2017.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ